

a obra ou haja a mudança de sua destinação sem autorização legislativa Municipal.

Art. 4º As despesas com a confecção da escritura de doação e de seu registro correrão por conta do ente estadual donatário e aquelas decorrentes da transferência gratuita de que trata o artigo anterior serão de responsabilidade do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 02 de julho de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1353521

LEI Nº 3.408, DE 02 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DOAÇÃO, COM ENCARGO E SOB CONDIÇÃO, DE UM IMÓVEL AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE VIANA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua atual condição de bem municipal indisponível, passando à categoria de bem disponível, os imóveis localizados na rua Aspázia Varejão, S/Nº, Centro, Viana, com área total de 2.150 m², matriculados sob os nº 12.818, 12.819, 12.820, 12.821, 12.822, 12.823 e 12.903, Ficha 01F, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Juízo de Viana da Comarca da Capital, inscrição imobiliária 01.01.032.0773.001.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargo, o imóvel referido no art. 1º, ao Estado do Espírito Santo.

§1º Deverá o Estado do Espírito Santo, promover a afetação do bem ao Tribunal de Justiça, CNPJ 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, Cep: 29.050-275, fone (27) 3334-2000 e site www.tjes.jus.br.

§2º A doação do terreno referenciado destina-se única e exclusivamente à edificação de um prédio destinado ao funcionamento do Fórum da Comarca de Viana, cujas despesas de construção e manutenção correrão exclusivamente por conta de dotação orçamentária própria do donatário Estado Espírito Santo - Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, tampouco gravado de ônus real pelo donatário e deverá ser revertido ao patrimônio do Município de Viana caso o donatário Estado Espírito Santo - Tribunal de Justiça não lhe dê a destinação prevista no artigo anterior em até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Ocorrerá também a reversão automática do imóvel para o domínio do Município, caso no prazo de 2 (dois) anos não seja iniciada a obra ou haja a mudança de sua destinação sem autorização legislativa Municipal.



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 32003000390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º As despesas com a confecção da escritura de doação e de seu registro correrão por conta do ente estadual donatário e aquelas decorrentes da transferência gratuita de que trata o artigo anterior serão de responsabilidade do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 02 de julho de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1353523

LEI Nº 3.409, DE 02 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO COMO BEM DE USO ESPECIAL O IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTEAMENTO ARLINDO ÂNGELO VILLASCHI, PARA FINS DE DOAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado como bem de uso especial, o imóvel localizado no Loteamento Arlindo Ângelo Villaschi, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 01.04.291.0640.000, com área total de 25.577,34 m², matriculado sob o nº 4.927, Livro 2-R do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis do Juízo de Viana, readquirindo a qualificação de bem de uso dominical.

Art. 2º A desafetação tratada no art. 1º tem como finalidade a ulterior doação à entidade filantrópica de saúde, para construção de complexo hospitalar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 02 de julho de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1353700

Decreto

DECRETO Nº 142/2024

CONCEDE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE, À SERVIDORA MARGARETE PANCERI MAGNAVITA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica, em conjunto com a **DIRETORA PRESIDENTE E A GERENTE TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA - IPREVI**, no uso da atribuição que lhes confere o artigo 53, inciso V, da Lei Municipal nº 1.595/2001 e ainda conforme Processo IPREVI nº 22566/2023